

blicação das obras do grande brasileiro e a realização de cursos e conferências, decreta:

Art. 1º. O pessoal da Casa de Rui Barbosa, que perceberá os vencimentos constantes da tabela anexa, será o seguinte:

- 1 director (em comissão);
- 1 chefe do arquivo e das publicações;
- 1 porteiro-conservador.
- 2 serventes;
- 1 jardineiro.

Art. 2º. O director, de livre escolha do Govérno, exercerá o cargo em comissão.

Art. 3º. O chefe do Arquivo e das Publicações deverá possuir habilitações especiais para o exercício do cargo.

Art. 4º. As atribuições do pessoal serão determinadas, oportunamente, em regulamento.

Art. 5º. O director promoverá, sempre que julgar conveniente, a realização de cursos ou conferências sobre a vida e a obra de Rui Barbosa, ou sobre assuntos que com elas se relacionem.

Art. 6º. O porteiro-conservador deverá residir nas dependências do próprio edifício.

Art. 7º. A Casa conservar-se-á aberta á visita pública ás quintas e aos domingos, das 11 ás 17 horas, ficando, porém, diariamente franqueados, para a consulta dos livros e documentos, a Bibliotéca e o Arquivo.

Art. 8º. Fora dos dias aqui determinados, unicamente por autorização especial do director, poderão ser permitidas visitas ao estabelecimento.

Art. 9º. Para atender á despesa, de que trata o presente decreto, no actual exercício, fica transferida da sub-consignação 13 — consignação Material da verba 2ª — título II — Faculdade de Direito de São Paulo, a quantia de dezoito contos, seiscentos e cincoenta mil réis (18:650\$000), sendo 16:150\$000 para o pessoal fixo e 2:500\$000 para o Material, para a verba 7ª — Casa de Rui Barbosa — art. 5º de decreto n. 24.167, de 25 de abril de 1934.

Parágrafo único. O ministro da Educação e Saúde Pública fica autorizado a organizar a respectiva tabela, afim de ser submetida ao registro do Tribunal de Contas.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Washington F. Pires.

Tabela do pessoal fixo a que se refere o art. 1º

1-director . . . . .	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000
1 chefe do Arquivo e das Publicações . . . . .	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
1 porteiro - conservador . . . . .	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
2 serventes . . . . .	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000
1 jardineiro . . . . .	1:600\$000	800\$000	2:400\$000

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1934. — Washington F. Pires.

DECRETO N. 24.689 — DE 12 DE JULHO DE 1934

*Cria, no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a Diretoria de Estatística Geral, e provê dotação orçamentária para o seu custeio no actual exercício*

O Chefe do Govérno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e para completar as providências já tomadas em relação ao Departamento Nacional de Estatística e à sistematização definitiva dos serviços federais integrados no Instituto Nacional de Estatística, nos termos do decreto n. 24.609, de 6 de julho de 1934, decreta:

Art. 1º. Fica criada, no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a Diretoria de Estatística Geral, como parte integrante do quadro das repartições centrais do Instituto Nacional de Estatística, nos termos do decreto n. 24.609, de 6 de julho de 1934, e em conformidade com o disposto no decreto número 24.600, da mesma data, que criou o Departamento de Estatística e Publicidade, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 2º. O número, categoria e vencimentos dos funcionários da Diretoria de Estatística Geral, a que se refere o art. 1º, são os constantes da tabela anexa, em que se compreende a discriminação da verba orçamentária que vigorará no actual exercício.

Parágrafo único. Quando os serviços exigirem, poderá o ministro admitir pessoal estranho à repartição, na qualidade de mensalistas, diaristas ou tarefeiros, observadas as disposições do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1929.

Art. 3.º Para a organização e custeio da Diretoria de Estatística Geral, de acôrdo com a tabela de que trata o art. 2.º, ficam transferidas, ao orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, além da importância de réis 110:000\$, do crédito especial a que se refere o art. 28 do decreto n. 24.609, de 6 de julho de 1934, os saldos que forem apurados nas dotações da parte restante do remanescente da verba 6ª — Departamento Nacional de Estatística — a que alude o art. 14 do decreto n. 24.600, de 6 de julho de 1934, inclusive 14:400\$, correspondentes aos vencimentos, de nove meses, de dois terceiros oficiais, dos dezesseis mencionados no art. 13 dêsse decreto, cujos lugares ficam extintos.

Art. 4.º O presente decreto entrará em vigor, simultaneamente, com o de n. 24.600, de 6 de julho de 1934.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1934, 113.º da Independência e 46.º da República.

GETULIO VARGAS.

*Francisco Antunes Maciel.*

*Joaquim Pedro Salgado Filho.*

Ministério da Justiça

VERBA

DIRETORIA DE ESTATÍSTICA GERAL

Pessoal

I — Pessoal Permanente:

1. Material permanente ..... 40:000\$000  
 2. Material de consumo ..... 20:000\$000  
 3. Diversas despesas ..... 10:000\$000

..... 70:000\$000

Total da consignação material..... 70:000\$000

Total geral da verba..... 514:600\$000

RECAPITULAÇÃO

Consignação pessoal ..... 366:300\$000

..... 78:300\$000

Consignação material ..... 366:300\$000

..... 148:300\$000

Total geral da verba..... 514:600\$000

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1934. — *Francisco Antunes Maciel.*

Leis de 1934 — vol. IV — Pag. 822 — 1 —

Papel

Fixa

Variável